



\*C0054975A\*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.518-A, DE 2001

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 1044/2001

Mensagem nº 759/2001

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PR. MARCO FELICIANO).

**DESPACHO:**

DESPACHO À CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.518, DE 2001

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 1.044/01

MSC Nº 759/01

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2001.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO  
Presidente em exercício

TVR Nº 1.044, DE 2001  
 (DO PODER EXECUTIVO)  
 MENSAGEM Nº 759/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2000, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que “Declara a perempção da concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO, na cidade de Feira de Santana-BA;
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., na cidade de Presidente Prudente-SP;
- 3 - RÁDIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., na cidade de Presidente Prudente-SP; e
- 4 - EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO SOCIEDADE LTDA., na cidade de Belo Horizonte-MG.

Brasília, 24 de julho de 2001.

MC 00326 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da declaração de perempção de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000077/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em onda tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000421/92);

- **RÁDIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001505/93).
- **EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO SOCIEDADE LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000137/93).

2. Observo que a declaração de perempção das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, ficando demonstrado que as entidades não cumpriam as disposições legais e regulamentares nas quais se submetem na condição de concessionárias de serviços de radiodifusão não possuindo, portanto, as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2001.

Declara a perempção da concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**D E C R E T A:**

Art. Iº Fica declarada a perempção da concessão das entidades abaixo mencionadas:

I - FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, originariamente outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., pela Portaria MVOP nº 552, de 23 de novembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 73.383, de 28 de dezembro de 1973, e transferida pelo Decreto nº 98.932, de 6 de fevereiro de 1990, para explorar serviço de radiodifusão em onda tropical (Processo nº 53640.000077/93).<sup>2</sup>

II - RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.051, de 17 de novembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.572, de 13 de novembro de 1986, para explorar serviço de radiodifusão em onda tropical (Processo nº 29830.000421/92);

III - RÁDIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, originalmente outorgada à Rádio Difusora Prudentina Ltda., pela Portaria MVOP nº 511, de 31 de outubro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.765, de 28 de dezembro de 1984, transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto nº 94.487, de 17 de junho de 1987, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média (Processo nº 50830.001505/93);

IV - EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO SOCIEDADE LTDA., na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 3.137, de 8 de outubro de 1938, renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média (Processo nº 50710.000137/93);

Art. 2º A perempção da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Aviso nº 827 - C. Civil.

Em 24 de julho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que “Declara a perempção da concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**TVR Nº 1.044, de 2001  
(MENSAGEM Nº 759, DE 2001)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado FRANCISCO COELHO**

**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da outorga da Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

A Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda., por intermédio da Portaria nº 511, de 31 de outubro de 1960, recebeu a outorga para o mencionado serviço. O prazo da última renovação expirou em 30 de abril de 1994.

No entanto, fruto de dezenas de irregularidades cometidas pela emissora, entre elas a transferência irregular da outorga e o fato de não possuir programação própria, o Poder Executivo declarou a perempção da concessão.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do inciso II do art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que assim dispõe:

**"Art. 7º a perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:**

**.....**  
**.....**  
**II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."**

A Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda. cometeu extensa lista de irregularidades e não as sanou, apesar de a isto instada apelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2001.

Deputado **FRANCISCO COELHO**  
 Relator

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio

Cidade de Presidente Prudente Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2001.

Deputado **FRANCISCO COELHO**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Francisco Coelho, à TVR nº 1.044/01, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: César Bandeira, Presidente; Francistônio Pinto, Vice-presidente; Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Ana Corso, Arolde de Oliveira, Augusto Franco, Benito Gama, Bispo Wanderval, Corauchi Sobrinho, Domiciano Cabral, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Íris Simões, João Almeida, Jorge Pinheiro, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Luiza Erundina, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Assad Júnior, Maurílio Ferreira Lima, Olímpio Pires, Oliveira Filho, Paulo Marinho, Pinheiro Landim, Ricardo Izar, Santos Filho, Saulo Coelho, Silas Câmara, Valdeci Paiva, Yvonilton Gonçalves, Amaldo Faria de Sá, Ary Kara, Gastão Vieira, Gilberto Kassab, Josué Bengtson, Kincas Mattos, Léo Alcântara, Márcio Fortes, Marinha Raupp, Romeu Queiroz e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado **FRANCISTÔNIO PINTO**  
Presidente em exercício

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Cidade de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva pelas Comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.518, de 2001.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de declaração de perempção resultante da constatação, pelo Ministério das Comunicações, do não cumprimento das disposições legais e regulamentares impostas às concessionárias de serviços de radiodifusão, nos termos do art. 67 da Lei nº 4.117/1962, do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e do art. 7º, II do Decreto nº 88.066/1983.

Nesse sentido, o projeto de decreto legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, pode-se constatar que o projeto em exame não contraria princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas se mostram adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.518, de 2001.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

Deputado PR. MARCO FELICIANO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.518/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pr. Marco Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Felipe Maia, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marcelo Aro, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Elmar Nascimento, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Manoel Junior, Marcio Alvino, Max Filho, Odelmo Leão, Paulo Freire, Pedro Vilela, Professor Victório Galli, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**